DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 14/03/2022 | Edição: 49 | Seção: 3 | Página: 10

Órgão: Ministério das Comunicações/Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos/Corregedoria

RESULTADO DE JULGAMENTO PAR - Nº 29798475 CORSE-GSJU

O Corregedor Geral, pelos fundamentos expostos no JULGAMENTO PAR - Nº 29798475 CORSE-GSJU, no uso da competência definida no art. 8º da Lei nº 12.846/2013, delegada pelo Presidente da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos por meio da Portaria PRT/PRESI 110/2020, alicerçado nas provas dos autos e nos fundamentos expostos, ratifico o entendimento esposado pela Comissão Processante designada por meio da Portaria PRT/CS/SCORG-100/2021, de 22/01/2021, de que não foi verificada conduta lesiva à luz da Lei nº 12.846/2013, por parte das sociedades empresárias BII INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., C.N.P.J. nº 14.167.629/0001-35 e BII LOG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., C.N.P.J. nº 20.972.195/0001-49, razão pela qual determino o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo de Responsabilização nº 53180.002348/2021-60.

HENRIQUE SILVEIRA ROSA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.